



Fundo  
Garantidor de  
Créditos

## **RESOLUÇÃO 2.212, DO CMN, DE 16.11.1995**

*Altera dispositivos das Resoluções n.ºs  
2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.*

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9.º da Lei n.º 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 16.11.95, com base no art. 8.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 9.069, de 29.06.95, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 2.291, de 21.11.86, e no art. 4.º, incisos VIII, XI e XXII, da mencionada Lei n.º 4.595, de 31.12.64,

R E S O L V E U:

**Art. 1.º** - .....

**Art. 13** - As novas autorizações para funcionamento de instituições financeiras estarão condicionadas à adesão ao mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pela Resolução n.º 2.197, de 31.08.95.

**Art. 16** - .....

Brasília, 16 de novembro de 1995.

Gustavo Jorge Laboissière Loyola  
Presidente  
Banco Central do Brasil

Atualizada em 16.09.2008